

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 21.08.92

Dispõe sobre a estrutura administrativa da SAECIL e dá outras providências.

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL, vinculada ao Gabinete do Prefeito, compõe-se dos seguintes órgãos;

I – GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA:
Assistência de Gabinete.

II – SERVIÇO ADMINISTRATIVO:

- a) – Setor de Material;
- b) – Setor de Pessoal;
- c) – Setor de Serviços Gerais.

III – SERVIÇOS FINANCEIROS:

- a) – Setor de Contas e Controle;
- b) – Setor de Cadastro;
- c) – Setor de Contabilidade.

IV – SERVIÇO INDUSTRIAL:

- a) – Setor de Produção;
- b) – Setor de Obras e Manutenção.

Artigo 2º - Passa a ser o constante do Anexo I, o quadro dos quadros efetivos da SAECIL, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias semanais, e vencimentos, a serem preenchidos observando-se os requisitos de escolaridade dele constante.

Parágrafo Único – Os requisitos para preenchimento serão exigíveis apenas para admissões posteriores a promulgação dessa Lei, aproveitando-se os atuais servidores da entidade independentemente do seu cumprimento, respeitada em qualquer hipótese, a legislação federal regulamentadora das profissões.

Artigo 3º - É o constante do Anexo II, o quadro de empregados regidos pela C.L.T. da SAECIL, preenchidos por servidores estabilizados pela Constituição Federal, remanescente do período anterior a implantação do Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Leme, e em extinção na vacância, nas quantidades, denominações, lotações, salários e cargas horárias semanais nele constantes.

Artigo 4º - É o constante do Anexo III, o único cargo em comissão da SAECIL, nas especificações nele constantes.

Artigo 5º - O Servidor será promovido por merecimento, a cada 5 (cinco) anos, com um adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço previsto neste artigo, será apurados nos termos da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Leme.

Parágrafo Segundo - Não será promovido por merecimento o servidor ao qual, durante o respectivo período aquisitivo, for aplicada a pena disciplinar conforme prevê a Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Leme.

Artigo 6º - Considera-se, para efeito de delimitação dos períodos aquisitivos de férias, para os antigos servidores celetistas, ingressados por concurso no regime estatutário, a mesma data de sua admissão pela C.L.T. na SAECIL.

Artigo 7º - Os servidores da SAECIL serão reenquadrados nas situações estabelecidas nesta lei, por ato do Superintendente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – CARGOS ESTATURÁRIOS DA SAECIL

Denominação CHS Escolaridade Referencia (Quant. URM)

02 Assistente de Gabinete 30 2º Grau 4.3750
05 Auxiliar de Encanador 40 Alfabetizado 1.8900
03 Chefe de Serviço 30 Superior 5.5500
03 Contínuo 40 Alfabetizado 1.5500
01 Copeiro 40 Alfabetizado 1.5500
02 Digitador 30 1º Grau – Exper. 2.6600
08 Encanador 40 Alfab. – Exper. 2.2550

08 Encarregado de Setor 30 2º Grau 3.5350
07 Escriturário 40 1º Grau 2.6600
03 Fiscal de Ligações 40 2º Grau 3.0450
02 Fiscal de Obras 40 2º Grau 3.0450
12 Leiturista 40 1º Grau 2.5200
03 Motorista 40 Habil. Prof. 2.2500
07 Operador Captação Água 40 4ª S. -1º Grau 2.4150
03 Operador de Máquina 40 1º Grau 2.4150
10 Operador de Redes 40 1º Grau 2.7850
10 Operador de Trat. Água 40 4ª S. – 1º Grau 2.7850
02 Ope. Veic. Manutenção 40 Habil. Prof-Exp. 3.1200
03 Pedreiro 40 Alfabetizado 2.0500
01 Químico 30 Superior – Espec. 5.5500
05 Serviço Braçal 40 Alfabetizado 1.5500
10 Serviço de Redes 40 Alfabetizado 1.6700
01 Téc. em Contabilidade 30 C.R.C. 2.8850
01 Técnico em Laboratório 30 2º Grau – Espec. 3.1200
01 Telefonista 30 1º Grau 2.1600
01 Tesoureiro 30 2º Grau 3.1200
04 Zelador da Sede 40 Alfabetizado 1.7800
15 Zel. de Poços/Estações 40 4ª S. – 1º Grau 1.8900

ANEXO II – SERVIDORES CELETISTAS ESTÁVEIS

Denominação CHS Referencia (Quant. URM)

01 Adm. San. Básico 40 1.9950
02 Encanador 40 2.2550
02 Escriturário 40 2.6600
01 Leiturista 40 2.5200
01 Operador de Estações 40 2.4150
01 Zelador de Poços e Estações 40 1.8900

ANEXO III – CARGO EM COMISSÃO – ESTATUTÁRIO

Denominação CHS Referencia (Quant. URM)

01 Superintendente 30 9.0000